LEI MUNICIPAL Nº 2.646 DE 18 DE Maio DE 2026

"Dispõe sobre a isenção da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, no âmbito do Município de Capelinha/MG, para imóveis em vias públicas sem iluminação instalada, e acrescenta o artigo 3º-A na Lei Municipal nº 1.987, de 28 de dezembro de 2015, e dá outras providências."

O Povo do Município de Capelinha, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, instituída pela Lei Municipal nº 1.987, de 28 de dezembro de 2015 e respectivas alterações, os imóveis residenciais ou comerciais situados em vias públicas sem postes, luminárias ou qualquer instalação de iluminação pública em pleno funcionamento ou instalada.

§ 1º A isenção será concedida mediante laudo técnico emitido pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura ou equivalente, confirmando a ausência de serviço de iluminação na via.

§ 2º Os contribuintes poderão requerer a isenção, com verificação cadastral municipal automática para vias identificadas.

§ 3º O reconhecimento da isenção prevista nesta Lei não afasta o direito do contribuinte de requerer a restituição dos valores eventualmente pagos indevidamente a título de Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, na forma do art. 165 da Lei Federal nº 5.172/66

(Código Tributário Nacional), observados o procedimento administrativo próprio e a legislação municipal aplicável.

Art. 2º A Lei Municipal nº 1.987, de 28 de dezembro de 2015 passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

> "**Art. 3º-A.** A CIP não incide sobre imóveis residenciais ou comerciais situados em vias públicas sem postes, luminárias ou sem qualquer instalação de iluminação pública em funcionamento ou instalada."

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei disciplinando o procedimento de laudo e cadastro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capelinha (MG), em 18 de Maio de 2026.

Jonas Barreiros dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do vereador Lívio Louzada da Costa.